LEI Nº 6.541, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Vendedor Ambulante, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 do mês de novembro.

Parágrafo único. O evento de que se refere a presente lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Câmara de Vereadores do Município de Cariacica realizará Sessão Solene para homenagear os vendedores ambulantes que tenham prestado relevantes serviços e se destacam no Município.

Art. 3º Durante a Sessão Solene, a Câmara de Vereadores do Município de Cariacica poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do Vereador Proponente, com anuência do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Vendedor Ambulante têm como objetivos:

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320030003300300036003800380003A0054005200410001, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em http://cariacica.camarasenhapaper.com.br/autenticidade
com o identificador 320030003300300036003800380003A0054005200410001, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Data: 06/11/2023 17:34:32

I – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da categoria;

II – Homenagear aquele que atua como camelô e vendedor ambulante no município de Cariacica;

III – Estimular o aquecimento econômico do município de Cariacica;

IV – Apoiar as ações associativas e cooperativas da categoria.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 37.195/2023

Autenticar documento em https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 320030003300300036003800 3A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://cariacica.camarasenhaperfeita.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003000360038003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira,07 de novembro de 2023

LEIS

LEI Nº 6.541, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Vendedor Ambulante, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 do mês de novembro.

Parágrafo único. O evento de que se refere a presente lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Câmara de Vereadores do Município de Cariacica realizará Sessão Solene para homenagear os vendedores ambulantes que tenham prestado relevantes serviços e se destacam no Município.

Art. 3º Durante a Sessão Solene, a Câmara de Vereadores do Município de Cariacica poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do Vereador Proponente, com anuência do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Vendedor Ambulante têm como objetivos:

I – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da categoria;

II – Homenagear aquele que atua como camelô e vendedor ambulante no município de Cariacica;

III – Estimular o aquecimento econômico do município de Cariacica;

IV – Apoiar as ações associativas e cooperativas da categoria.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 229, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2023

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INTERESSE COLETIVO NA ORLA DE PORTO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, em atendimento ao que dispõe o Art. 134, § 3º e por tudo que consta do processo administrativo nº 24.776/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob no. 90.608.712/0001-80 a permissão de uso gratuito pelo prazo de 5 (cinco) anos de duas frações de áreas com superfície de 0,80 x 2,00m cada, junto à Orla de Cariacica, localizada em Porto de Santana.

Parágrafo único: A localização exata das áreas de que trata o caput consta do mapa que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º A permissão ora concedida destina-se à instalação, às expensas da permissionária de dois (2) equipamentos denominados de "ICEHOT", que fornecerá água filtrada, natural e gelada, água para pets e umidificador refrescante para os munícipes, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º Fica autorizada à permissionária a fixação nos equipamentos de sua marca, símbolo, ou mensagem de caráter publicitário.

§ 2º O Município igualmente permite-se o direito de fixar nos equipamentos o seu brasão.

Art. 3º A permissionária suportará todos os encargos decorrentes da adequação do espaço concedido, da instalação e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, assim como a conservação dos espaços públicos dado em permissão de uso.

Art. 4º À permissionária é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, os espaços objeto desta permissão de uso, bem corno transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem expressa autorização do Município.

Parágrafo único. A permissionária não poderá alterar a destinação de uso dos espaços públicos dado em permissão de uso, sob pena de imediata reversão da posse do bem ao Município.

Art. 5º A permissionária será responsável pelos danos materiais causados aos bens municipais que

Autenticidade do documento em http://cariacica.es.gov.br/verificar-autenticidade com identificação 32032303503360036003803740352064006200100 no assinador digital ICP-Brasil.
Acompanhe documentos por meio de chave de acesso em http://cariacica.es.gov.br/consulta-de-documentos com identificação 32032303503360036003803740352064006200100 no assinador digital ICP-Brasil.
Informações no site: www.cariacica.es.gov.br